

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1127919-19.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.** e **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES* das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL.....	3
III. FOLHA DE PAGAMENTO	7
III.I. COLABORADORES	7
III.II. PRÓ- LABORE.....	9
IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization).....	11
V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL.....	12
V.I. LIQUIDEZ GERAL	12
V.II. GRAU DE ENDIVIDAMENTO	13
VI. FATURAMENTO.....	15
VII. BALANÇO PATRIMONIAL.....	16
VII.I. ATIVO	16
VII.II. PASSIVO.....	23
VII.III. PASSIVO CONCURSAL.....	27
VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA	28
IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31
X. CONCLUSÃO	34

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas dos meses de **agosto** e **setembro de 2024**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Considerando as informações constantes dos autos, os documentos fornecidos pelas Recuperandas e a primeira visita *in loco* realizada pela equipe de Administração Judicial no dia 21/02/2019, verificou-se que diversos foram os fatores que as levaram ao atual estado de dificuldade financeira.

Os representantes das Recuperandas atribuem a difícil situação financeira em que vivem as Empresas, sobretudo, às mudanças ocorridas no cenário econômico do país em meados de 2015, oportunidade na qual se criou um ambiente interno de dificuldade econômico-financeira, além do aumento da concorrência, retração do mercado consumidor e a maior seletividade para concessão de créditos.

Além do exposto acima, elegem como fatores para o atingimento da crise financeira: **(i)** as dívidas oriundas de investimentos para participar de grande projeto de transporte e logística das pás eólicas (Complexo Eólico do Alto Sertão III); **(ii)** a desvalorização do valor de frete e, por fim, citam **(iii)** a queda constante nos seus índices de crescimento enfrentado pelos seus principais clientes, Empresas do setor de energia.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo acompanhou o crescimento de todos os setores da economia brasileira, crescimento esse que se deu principalmente pelo aumento da demanda do setor de energia.

As Recuperandas tiveram uma séria complicação para manter os seus preços competitivos, tendo em vista o incremento do mercado concorrencial, o que causou um acréscimo no volume de seu endividamento. Além disso, seus principais clientes (Empresas do setor de energia), ao longo do ano de 2015, passaram a enfrentar quedas constantes nos seus índices de crescimento, o que cresceu cada vez mais nos anos seguintes, refletindo diretamente no Grupo Shinozaki.

Com isso, as Recuperandas adotaram medidas no intuito de reduzir o custo da operação, dentre elas, reestruturação organizacional, simplificando e modernizando a estrutura interna, com desligamento de postos de trabalho ociosos e reestruturação mercadológica buscando o reforço do setor de vendas, mediante a adoção de fortes ações para reposicionamento da marca. Contudo, apenas essas medidas não foram suficientes para que o Grupo Shinozaki superasse o estágio de crise.

Dessa forma, a primeira impressão desta Auxiliar é que a crise econômico-financeira experimentada no país efetivamente acometeu as sociedades empresárias em recuperação, com a conseguinte perda significativa de *market share*, que motivou a propositura da presente demanda recuperacional.

Após o pedido de Recuperação Judicial do Grupo em 14/12/2018, as Empresas mantiveram-se ativas e apresentaram faturamento médio de R\$ 50.899,00, no período de janeiro/2019 a setembro/2024. Além disso, vale destacar que houve um decréscimo substancial no quadro de Colaboradores desde a impetração do pedido de soerguimento.

Ainda, importante salientar, que por se tratar de um Grupo Empresarial, destacam-se algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RECUPERANDAS	CNPJ	ESTADO DE ATUAÇÃO
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	04.416.200/0001-80	SÃO PAULO
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0001-30	SÃO PAULO

Após a primeira reprovação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras em 11/11/2020, uma nova Assembleia Geral de Credores fora convocada por determinação judicial. Assim, em 22/07/2021, na nova AGC do Grupo Shinozaki, o Plano modificado foi novamente reprovado pelos credores, com a possibilidade de apresentação de novo aditivo ou a aprovação por “cram down”.

Às folhas 4.956/4.983, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se para apontar que após análise dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foi possível comprovar, que ao longo dos anos, as retiradas feitas do caixa da empresa por seus sócios tiveram o condão de dilapidar a companhia, colocando-a em situação de insolvência, assim, compreendeu esta Administradora Judicial pela convocação da presente recuperação judicial em falência, com base na disposição do artigo 73, VI da Lei 11.101/2005.

Às folhas 5.195/5.201, tem-se que Vossa Excelência, após analisar o conjunto fático apresentado por esta Auxiliar e com atenção ao posicionamento adotado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, entendeu por bem **CONVOLAR EM FALÊNCIA** a Recuperação Judicial das empresas SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA, em razão de as Recuperandas terem descumprido seu ônus material, mostrando-se evidentemente inviável.

Irresignadas, as Recuperandas apontaram a distribuição do Agravo de Instrumento nº 2074154-86.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre, Excelência, que tal qual apontado pelas Recuperandas às folhas 5.251/5.265, após analisar a fundamentação do recurso manejado, o Desembargador Relator **GRAVA BRAZIL** proferiu decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso, e determinando que se aguarde o julgamento do feito para o cumprimento das providências determinadas na decisão agravada (fls. 5.195/5.201).

Logo, em razão da Falência ter sido provisoriamente suspensa, a **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** voltou aos trabalhos de fiscalização da Recuperação Judicial e não iniciou os trabalhos de arrecadação dos ativos, retomando a elaboração dos relatórios mensais, valendo salientar que, às fls. 199/226 dos autos recursais, esta Subscritora apresentou seu parecer sobre o processado, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do Grupo Shinozaki em Falência.

Na data de **30/09/2022**, foi disponibilizado no DJe o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das, até então, Recuperandas**, e em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Ocorre que, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto em face do v. acórdão supramencionado, foi proferida nova decisão pelo Ilustre Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos (REsp nº 2084776 / SP 2023/0238053-7, atuado em 10/07/2023 e que aguarda julgamento).

III. FOLHA DE PAGAMENTO

III.I. COLABORADORES

Em **setembro/2024**, não houve alteração no quadro funcional em comparação ao mês de agosto/2024, permanecendo com **9 colaboradores**, sendo que **06** estavam ativos e **03** afastados por motivos diversos.

Em complemento, a seguir é apresentada o quadro de colaboradores diretos no trimestre:

COLABORADORES	jul/2024	ago/2024	set/2024
ATIVOS	6	6	6
AUXÍLIO-DOENÇA	1	1	1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1	1	1
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	1	1	1
TOTAL	9	9	9

No mais, os **gastos com as folhas de pagamento** no mês de **setembro/2024** somaram **R\$ 21.285,00**, mantendo o saldo do mês anterior, sendo R\$ 18.216,00 correspondentes a salários e outros benefícios e R\$ 3.069,00 referentes aos encargos sociais de INSS e FGTS.

A distribuição dos valores no total dos gastos com os colaboradores está representada na tabela a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	jul/2024	ago/2024	set/2024	ACUM/2024
Salários e Ordenados	- 16.877	- 16.843	- 16.877	- 161.997
Prêmios e Gratificações	- 953	- 953	- 953	- 8.957
Adicional Periculosidade	- 385	- 385	- 385	- 3.469
CUSTOS COM PESSOAL	- 18.216	- 18.181	- 18.216	- 196.727
INSS S/ FOLHA	- 1.612	- 1.646	- 1.612	- 17.543
FGTS S/ SALÁRIOS	- 1.457	- 1.457	- 1.457	- 14.048
ENCARGOS	- 3.069	- 3.104	- 3.069	- 31.878
TOTAL	- 21.285	- 21.285	- 21.285	- 228.605

Em relação aos adimplementos, constata-se o registro de pagamentos nos meses de agosto e setembro/2024, conforme

apurado pelo Livro Razão da **Transportadora Irmãos Shinozaki**, bem como pelo extrato bancário da conta corrente "250580-0 BRADESCO":

PAGAMENTOS	ago/2024	set/2024
Salários a Pagar	11.610,00	11.488,00
Rescisão a Pagar	1.000,00	1.000,00
TOTAL	12.610	12.488

Sobre a ausência de pagamento dos salários e benefícios dos Srs. EDISON RIYUICHI SHINOZAKI, RICARDO MITSUO SHINOZAKI e WILSON KENJI SHINOZAKI, o tema foi novamente abordado na Reunião periódica ocorrida em 22/02/2024, sendo esclarecido pelos presentes que **(i)** o cenário de inadimplemento dos salários destes três colaboradores permanece, e o único pagamento realizado foi a primeira parcela do 13º salário referente a 2023; e **(ii)** não souberam informar o período completo em que não recebem seus salários, restando alinhado que o pedido seria reiterado por *e-mail*, concedendo um prazo para que as Recuperandas analisassem os fatos e apresentassem o período e os valores pendentes, de maneira que os eventuais esclarecimentos prestados serão expostos no próximo Relatório de Atividades.

Na oportunidade, as Recuperandas informaram via contato eletrônico, em **30/08/2024**, que foram apuradas as informações que Srs. EDISON RIYUICHI SHINOZAKI, RICARDO MITSUO SHINOZAKI e WILSON KENJI SHINOZAKI possuem o montante de **R\$ 230.153,00** cada um, sendo o valor atualizado em **dezembro/2018** até a data do envio do *e-mail* **agosto/2024**.

Ademais, é importante frisar que valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta "obrigações trabalhistas" do subgrupo denominado "passivo não sujeito a recuperação judicial", na Recuperanda **Transportadora Shinozaki**, e compõe o total das obrigações com pessoal ao final do mês de **setembro/2024**, conforme apontado no tópico VII.II Passivo.

Ainda, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais no mês em análise, mas somente a apropriação de novos valores a

pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Outrossim, são recorrentes os alertas, no que tange ao esvaziamento do caixa das Recuperandas, por parte de alguns colaboradores, conforme exposto em detalhes nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, com destaque para os valores dispendidos com convênio médico dos Administradores e de seus familiares.

III.II. PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o Contrato Social e que a remuneração dos mesmos seja reconhecida no Demonstrativo Contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Abaixo, segue o demonstrativo de provisionamento do pró-labore, sendo que o salário-mínimo nacional bruto de R\$ 1.412,00 foi utilizado como base para a remuneração dos Sócios no período analisado:

PRÓ-LABORE	jul/2024	ago/2024	set/2024	ACUM/2024
TAKASHI SHINOZAKI	1.412	1.412	1.412	12.708
PRÓ-LABORE	1.257	1.257	1.257	11.310
INSS /S PRÓ-LABORE	155	155	155	1.398
MARIA NOBORO SHINOZAKI	1.414	1.414	1.414	12.726
PRÓ-LABORE	1.258	1.258	1.258	11.326
INSS /S PRÓ-LABORE	156	156	156	1.400
TOTAL	2.826	2.826	2.826	25.434

No mais, vale ressaltar que não houve pagamentos de pró-labore nos meses de **agosto** e **setembro/2024**, mas ocorreu a contabilização das despesas a esse título.

Ainda, sobre o inadimplemento da remuneração dos Administradores, as Recuperandas esclareceram que os pró-labores referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 não foram adimplidos em virtude da indisponibilidade de recursos em caixa. Contudo, identificou-se que durante o período de 2019 até 2023 houve movimentações nas rubricas de empréstimos ao Sócio Takashi Shinozaki e seus familiares, o que indica que, possivelmente, a real remuneração dos Dirigentes estaria sendo contabilizada como empréstimos, fato que se encontra detalhado nos tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo.

No mais, conforme consulta realizada em 25/11/2024, à Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), o capital social consolidado perfaz o montante de R\$ 920.000,00 estando distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO		
CNPJ – 44.394.989/0001-30 – TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA		
Av. Engenheiro Caetano Alvares nº 2353 - Casa Verde - São Paulo/SP - CEP 02546-000		
SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR
TAKASHI SHINOZAKI	100%	R\$ 800.000
TOTAL	100%	R\$ 800.000
CNPJ – 04.416.200/0001-80 – SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA		
Rua Felisberto Freire nº 46 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP - CEP 02616-090		
SÓCIA	PERCENTUAL	VALOR
MARIA NOBORO SHINOZAKI	100%	R\$ 120.000
TOTAL	100%	R\$ 120.000
CAPITAL CONSOLIDADO	100%	R\$ 920.000

Para complementar as informações quanto ao **Grupo Shinozaki**, seguem as informações sobre as filiais identificadas:

EMPRESA	CNPJ	M/F	LOCAL	STATUS
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0002-11	FILIAL	SOROCABA/SP	ATIVA
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0003-00	FILIAL	SÃO PAULO/SP	ATIVA
TRANSPORTADORA IRMAÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0004-83	FILIAL	SÃO PAULO/SP	ATIVA
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	04.416.200/0002-61	FILIAL	SÃO PAULO/SP	BAIXADA
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	04.416.200/0003-42	FILIAL	SÃO PAULO/SP	BAIXADA

IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, sendo utilizada para medir o lucro da Empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

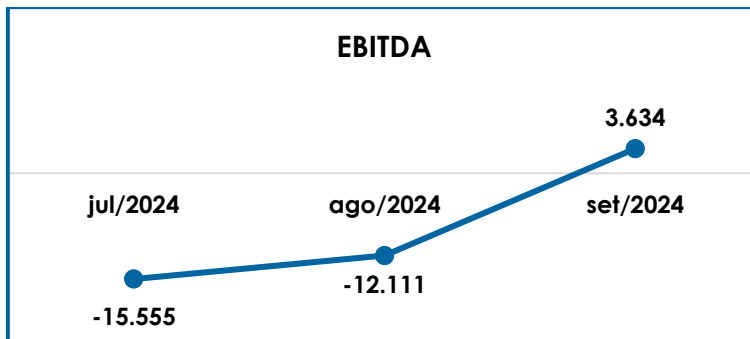
A sua finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio. Para sua aferição não é levado em consideração as despesas e receitas financeiras e os gastos tributários, sendo que as Recuperandas são optantes pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Entidades no trimestre, está detalhada no quadro a seguir:

EBITDA	jul/2024	ago/2024	set/2024	ACUM/2024
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	23.000	23.000	41.783	271.783
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.473	-2.473	-4.492	-28.872
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	20.528	20.528	37.292	242.912
(-) CUSTOS	-21.285	-21.285	-21.285	-228.605
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-758	-758	16.007	14.307
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	-10.993	-5.982	-5.982	-90.155
(-) CONTAS DE CONSUMO	-828	-2.395	0	-10.089
(-) DESPESAS COM IMÓVEL	-150	-150	-309	-1.209
(-) DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO	-2.826	-2.826	-6.082	-46.848
(=) EBITDA	-15.555	-12.111	3.634	-133.994
(=) EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-68%	-53%	9%	-49%

Em **setembro/2024**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA de R\$ 3.634,00**, com reversão do saldo em relação ao resultado negativo obtido no mês anterior, as receitas líquidas apresentaram acréscimo de 82% em relação ao mês anterior, em relação aos custos e despesas houve uma progressão de 3%, justificando o resultado positivo no mês de setembro/2024.

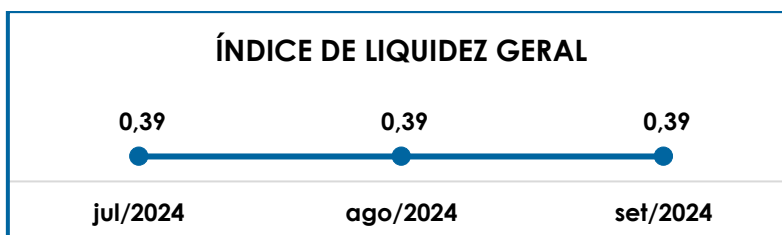
Para complementar as informações acima, segue a representação gráfica da oscilação do saldo negativo do **EBITDA** no período analisado:



V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

V.I. LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da "Disponibilidade Total" (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo "Total Exigível" (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Conforme exposto no gráfico acima, o índice de Liquidez Geral das Recuperandas no mês de **setembro/2024** resultou no valor de **R\$ 0,39**, não apresentando alteração se comparado ao mês anterior, tendo em vista que as variações ocorridas nas vertentes do cálculo não foram suficientes para alterar o resultado do indicador.

Do exposto, concluiu-se que, ao considerar os ativos não circulantes, as Recuperandas não dispunham de bens e direitos suficientes para o pagamento das suas obrigações, quando considerados os vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,39** no mês de análise, para cada **R\$ 1,00** de dívida.

V.II. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas "caixa e equivalentes de caixa". O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira.

Analisando o quadro abaixo, constata-se a apresentação dos resultados de julho a setembro/2024, os quais foram obtidos com base na soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo "disponível", sendo apresentado com saldo positivo.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	jul/2024	ago/2024	set/2024
DISPONÍVEL	45.254	46.998	46.262
FORNECEDORES	-144	-144	-144
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS	-1	-1	-1
BANCO CONTA MOVIMENTO	-14.043	-14.043	-14.043
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-13.579.510	-13.579.510	-13.579.510
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-552.336	-552.336	-552.336
EMPRÉSTIMOS BANCO	-42.946	-42.946	-42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	-563.643	-563.663	-563.663
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	-11.400.916	-11.400.916	-11.400.916
FINANCIAMENTOS	-369.481	-369.481	-369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-13.502.065	-13.502.065	-13.502.065
DÍVIDA ATIVA	-39.979.832	-39.978.109	-39.978.844
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-105.825	-107.082	-108.339
IMPOSTOS A RECOLHER	-2.666.484	-2.666.921	-2.667.359
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCURSAIS	-215.239	-215.239	-215.239
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EXTRACONCURSAIS	-541.861	-546.956	-552.023
IMPOSTOS A RECOLHER EXTRACONCURSAIS	-8.339.902	-8.347.236	-8.356.590
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA	-325.095	-325.095	-325.095
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	-5.583.711	-5.583.711	-5.583.711
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	-17.778.117	-17.792.241	-17.808.355
TOTAL	-57.757.949	-57.770.349	-57.787.199

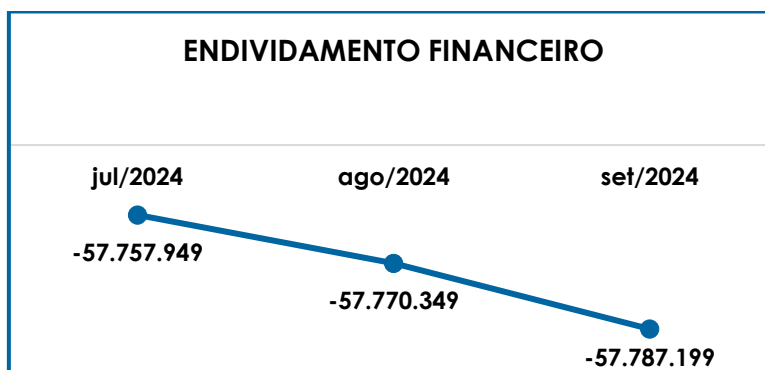
Em **setembro/2024**, a dívida financeira líquida consolidada sumarizou **R\$ 57.787.199,00**, apresentando majoração de R\$ 16.850,00 em comparação a agosto/2024.

A **Dívida Ativa** registrou o montante de R\$ 39.978.844,00 e majoração de R\$ 736,00 em relação ao mês anterior, representando 69% da dívida financeira do Grupo no mês de **setembro/2024**.

Por sua vez, a **Dívida Fiscal e Trabalhista** registrou majoração de R\$ 16.850,00, em decorrência do lançamento de novos valores a pagar em "obrigações trabalhistas", "impostos a recolher", "Impostos a recolher extraconcursais", somando o saldo final do grupo em R\$ 17.808.355,00, sendo que representava 31% do endividamento total do Grupo.

Além disso, no mês em análise não houve registro de pagamentos das obrigações tributárias, sendo informado pelas Empresas o seguinte: ***“como já havíamos esclarecido em nossas reuniões realizadas, as Recuperandas procederam a contratação de uma empresa especializada para apuração de créditos em seu nome decorrentes de impostos federais e estaduais, com o intuito de que esses créditos pudessem ser utilizados nas negociações dos débitos perante o fisco.”***

Abaixo, verifica-se o gráfico da oscilação do grau de endividamento no período analisado:



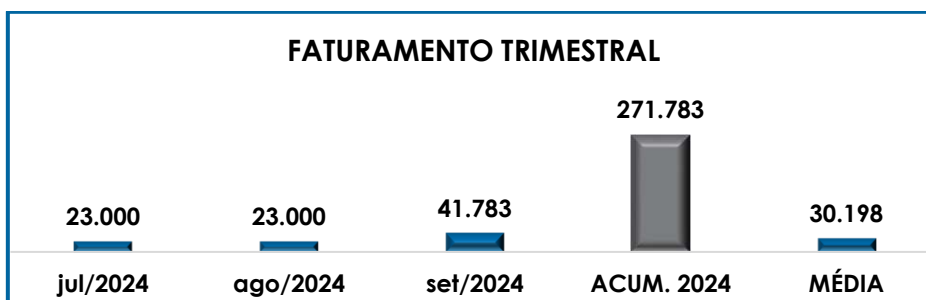
Conforme demonstrado, as Recuperandas vêm apresentando acréscimo da dívida financeira líquida, se mostrando necessário que as Empresas busquem estratégias de redução do endividamento e alternativas para aumentar a capacidade de pagamento das obrigações correntes.

VI. FATURAMENTO

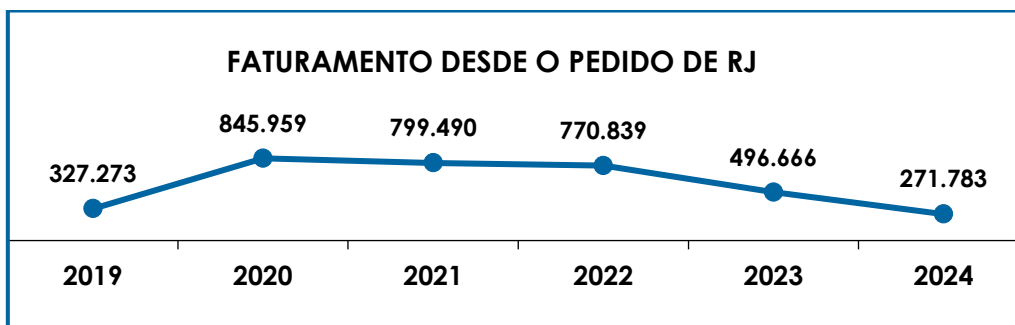
O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e seu poder de geração de fluxo de caixa.

O total da **receita bruta** auferida pelas Recuperandas no mês de **setembro/2024** foi de R\$ 41.783,00, acréscimo de 82% em relação ao mês de agosto/2024.

A seguir, temos a representação gráfica das receitas no período de julho a setembro/2024, bem como o valor acumulado no ano e o faturamento médio mensal:



Em complemento, segue comparativo anual do faturamento desde o pedido de Recuperação Judicial:



Além disso, na apuração do faturamento bruto de julho a setembro/2024 obtivemos o montante de R\$ 87.783,00, sendo esse valor inferior ao total de receitas obtidas no mesmo período do exercício anterior, demonstrando que as Empresas se encontram em um cenário mais desfavorável economicamente em 2024. Em complemento, segue demonstração gráfica do comparativo realizado:



VII. BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I. ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros. No quadro abaixo, estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do ativo das Recuperandas no período de julho a setembro/2024:

ATIVO	jul/2024	ago/2024	set/2024
DISPONÍVEL	45.254	46.998	46.262
DUPLICATAS A RECEBER	1.095.547	1.095.547	1.114.331
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	- 604.748	- 604.748	- 604.748
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	232.830	232.830	232.830
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	115.626	115.626	115.626
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.561	1.561	1.561
ATIVO CIRCULANTE	886.071	887.815	905.863
OUTROS CRÉDITOS	13.541.129	13.541.129	13.541.129
CAUÇÃO	1.000	1.000	1.000
DEPÓSITOS JUDICIAIS	168.066	168.066	168.066
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	37.150	37.150	37.150
EMPRÉSTIMO	13.323.457	13.323.457	13.323.457
PARCELAMENTOS	11.457	11.457	11.457
IMOBILIZADO	35.816	35.816	35.816
TERRENOS	34.000	34.000	34.000
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.230	14.230	14.230
VEÍCULOS E CAMINHÕES	19.315.481	19.315.481	19.315.481
VEÍCULOS - REBOQUES	1.816	1.816	1.816
(-) DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	- 14.230	- 14.230	- 14.230
(-) DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS	- 19.315.481	- 19.315.481	- 19.315.481
CONSÓRCIOS	8.223.469	8.223.469	8.223.469
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.800.414	21.800.414	21.800.414
TOTAL	22.686.485	22.688.229	22.706.277

De modo geral, no mês de **setembro/2024**, observou-se o acréscimo do **Ativo** em R\$ 18.048,00, ensejando o saldo final de **R\$ 22.706.277,00**.

- **Ativo circulante:** em **setembro/2024**, apurou-se a monta de R\$ 905.863,00, com majoração de R\$ 18.048,00 se comparado ao mês anterior, representando apenas 4% dos bens e direitos das Empresas.
- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Empresas para pagamento de suas obrigações.

No mês de **setembro/2024**, o saldo total das disponibilidades era de R\$ 46.262,00, com minoração no valor de R\$ 736,00, quando comparado ao mês de agosto/2024.

- **Duplicatas a receber:** em **setembro/2024**, o saldo a receber era de R\$ 1.114.331,00, com acréscimo de 2% comparado ao mês anterior.

Com relação ao significativo saldo da conta “duplicatas a receber”, esta Auxiliar do Juízo requereu esclarecimentos aos responsáveis pelas Devedoras em diversas ocasiões, com intuito de definir as ações tomadas para o efetivo recebimento de tais valores e/ou a baixa de valores incobráveis.

Nesse sentido, em contato sobre o tema, na Reunião virtual ocorrida em 22/02/2024, as Recuperandas informaram que após análise dos clientes que compõem os valores a receber, concluíram que, provavelmente, esses créditos não serão realizados, tendo em vista se tratar de saldos antigos, em especial, sobre o crédito a receber de um cliente que está em processo de recuperação judicial.

Esta subscritora, por sua vez, orientou os presentes sobre a necessária verificação do processo de soerguimento vinculado ao referido cliente, com o intuito de tomar conhecimento da fase processual e dos movimentos necessários para o recebimento deste crédito, antes de considerá-lo como provável perda.

Do exposto, as Recuperandas informaram via contato eletrônico, em **30/08/2024**, que a composição de Clientes seria oriunda de dois processos judiciais. No primeiro deles, a TIS possui um crédito listado de R\$ 924.073,32, na recuperação extrajudicial da Tecsis, processo nº: 1096653-48.2017.8.26.0100 no qual aguarda os pagamentos conforme o plano aprovado e seu respectivo deságio. No segundo caso informado de nº 1010877-24.2020.8.26.0602 a TIS teria valores a receber da empresa Wobben, razão pela qual ajuizou em face daquela ação monitória para cobrança de cerca de R\$ 120.000,00. Contudo, diante de uma cláusula arbitral prevista contratualmente entre as partes, a controvérsia deve ser dirimida em uma câmara arbitral. Porém, até a presente data, a TIS, por insuficiência de recursos, não deu início ao procedimento arbitral cabível, uma vez que os custos para isso seriam elevadíssimos frente ao montante a recuperar da empresa devedora.

Até o presente relatório, não houve nenhuma novidade sobre o caso, esta auxiliar do juízo irá continuar acompanhando as movimentações dessa rubrica, que será exposta nos próximos relatórios mensais de atividades.

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 21.800.414,00 em **setembro/2024**, mantendo o saldo quando comparado ao mês anterior, sendo proporcional a 96% do ativo total consolidado no período em questão.
- **Outros créditos:** esse grupo abrangia os valores a realizar em um período superior a um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, e que estavam segregados em contas pelos tipos de crédito a que se referiam, conforme apresentado na tabela de abertura do presente tópico.

No mês de **setembro/2024**, não apresentando variação se comparado com o mês anterior, ensejando o saldo do grupo em R\$ 13.541.129,00.

No mais, dentre essas rubricas estão os empréstimos concedidos ao Sócio Takashi Shinozaki e as outras pessoas relacionadas aos negócios, sendo equivalente a 61% do ativo consolidado das Empresas. Ademais, segue abaixo o quadro demonstrando a composição dos valores a título de “empréstimos cedidos” no trimestre analisado:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	jul/2024	ago/2024	set/2024
EMPRÉSTIMOS - EDISON SHINOZAKI	200.668	200.668	200.668
EMPRÉSTIMOS - WILSON SHINOZAKI	200.769	200.769	200.769
EMPRÉSTIMOS - CYNTHIA SHINOZAKI	4.228	4.228	4.228
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	76.300	76.300	76.300
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	11.416.338	11.416.338	11.416.338
EMPRÉSTIMOS AO SÓCIO - TAKASHI	1.413.154	1.413.154	1.413.154
EMPRÉSTIMOS - EGBERTO MARCAL TANKA	12.000	12.000	12.000
TOTAL	13.323.457	13.323.457	13.323.457

Sobre o cenário acima apresentado, verificou-se que mesmo após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas

permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, alguns deles, filhos dos sócios da companhia, ou seja, membros da família Shinozaki.

Importante destacar que, no mês de novembro/2021, a rubrica que contabilizava as retiradas do Sr. Ricardo Shinozaki teve seu saldo reduzido em 100%, sendo que parte do montante inicialmente demonstrado foi transferido para a conta de mesmo nome no passivo circulante da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, de modo que, ao final do mês em questão, restou apenas a obrigação desta Recuperanda para com o Sr. Ricardo.

Conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre empresas coligadas x empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando na movimentação indicada no parágrafo anterior.

Em complemento, destaca-se que em todas as reuniões periódicas, esta Auxiliar do Juízo sempre ressalta a importância da devolução dos valores retirados do caixa das Recuperandas, tendo em vista a inegável precariedade financeira das Devedoras, destacando, inclusive, a necessidade de que se suspenda a prática dos empréstimos.

➤ **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento das Sociedades Empresárias.

No mês de **setembro/2024**, o montante apurado foi de R\$ 35.816,00, já abatidas as quantias referentes as depreciações acumuladas, estando composto pelas contas "máquinas e equipamentos",

“terrenos”, “veículos e caminhões” e pela “depreciação acumulada” (reduzora do ativo).

Ademais, importante evidenciar que o Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki demonstra o saldo de R\$ 19.315.481,00, referentes aos veículos de propriedade das Empresas, sendo que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 21/03/2022, que aponta o valor total de R\$ 24.670.352,78, de modo que a significativa divergência foi objeto de questionamentos.

Ainda sobre o assunto, foi questionado referente aos veículos, em resposta no dia **30/08/2024** a Recuperanda enviou uma listagem em planilha eletrônica da composição de seus veículos com o valor da nota fiscal de **R\$ 24.670.353,00** e valor contábil igual a **“0”**. O valor da composição do imobilizado ainda diverge do apresentado no balancete, esta auxiliar irá buscar mais esclarecimentos e apresentará nos próximos relatórios.

Veículos	Valor da NF
FACCHINI	4.352.000
Fiat	135.271
FRUEHAUF	50.000
GM	8.085
LENCOIS	1.953.388
M.BENZ	1.702.200
PASTRE	5.842.165
RANDON	922.573
TANKAR	10.000
VOLVO	1.965.000
VW	7.729.671
TOTAL	24.670.353

➤ **Consórcios:** esse grupo de contas abrange saldos de consórcios realizados nas duas empresas Recuperandas e, em **setembro/2024**, apresentou saldo de R\$ 8.223.469,00, não demonstrando variação se comparado ao mês anterior.

Similar ao descrito sobre o vultoso saldo a receber de “clientes”, em diversas ocasiões os responsáveis pelas Recuperandas foram questionados em relação às medidas cabíveis pelas Devedoras para a

continuidade nesses consórcios e/ou o levantamento de eventuais valores a receber.

Nesse sentido, por ocasião da Reunião ocorrida em 22/02/2024, informaram o seguinte:

(i) Consórcio – CANOPUS: houve o contato e a solicitação de restituição de valores por parte das Recuperandas. Porém, a Empresa em questão informou que, pelo seu controle, há débitos exigidos em nome das Devedoras, em vez de créditos como defendido pelas Empresas Recuperandas, considerando todos os grupos de consórcios com participação do Grupo Shinozaki, e que estão sob gestão da Empresa **CANOPUS**.

Assim, informaram que distribuirão uma ação judicial para tratar do tema, buscando a restituição de aproximadamente R\$ 120 mil.

(ii) Consórcio – VOLVO: sobre estes consórcios, informaram que a restituição de créditos de algumas cotas canceladas no segundo semestre de 2023 está sendo feita através de processo administrativo iniciado por contato telefônico. Ademais, afirmaram que possuem outros consórcios com a **VOLVO** mas que, possivelmente, será necessário o ingresso de uma ação específica para alcançar as restituições pretendidas.

Esta Administradora Judicial, por sua vez, pediu aos presentes que indicassem detalhes sobre a situação acima, tendo em vista se tratar de informação nova, não compartilhada pelas Empresas anteriormente, bem como não identificada nos registros contábeis no período em questão, gerando dúvidas sobre o fato informado.

Para esclarecer o ponto, restou alinhado que o tema seria novamente abordado por *e-mail*, de modo que as Entidades verificassem e informassem a data do recebimento, bem como indicassem a entrada do (s) recurso (s) em conta bancária, e a respectiva escrituração contábil da

ocorrência, sendo que as eventuais atualizações sobre o tema serão expostas no próximo Relatório.

Por fim, importante esclarecer que o objetivo desta análise é verificar a real posição destes ativos, quais sejam, os Consórcios contabilizados no importe de R\$ 8.223.469,00, para identificar se tais valores serão realizados e ingressarão no caixa do Grupo Recuperando, fazendo parte dos recursos disponíveis na Recuperação Judicial.

VII.II. PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos, respectivamente.

No quadro abaixo, constata-se a apresentação das contas e os saldos que compuseram o total do passivo das Recuperandas no período de julho a setembro/2024:

PASSIVO	jul/2024	ago/2024	set/2024
OBRIGAÇÕES CORRENTES	- 2.786.498	- 2.788.192	- 2.789.887
FORNECEDORES	- 144	- 144	- 144
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 1	- 1	- 1
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 105.825	- 107.082	- 108.339
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.666.484	- 2.666.921	- 2.667.359
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 14.043	- 14.043	- 14.043
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.794.748	- 13.794.748	- 13.794.748
FORNECEDORES	- 3.643.199	- 3.643.199	- 3.643.199
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 3.295.142	- 3.295.142	- 3.295.142
CONTA GARANTIDA	- 6.614.015	- 6.614.015	- 6.614.015
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	- 27.154	- 27.154	- 27.154
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 9.434.099	- 9.446.529	- 9.460.949
FORNECEDORES	- 89.665	- 89.665	- 89.665
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	- 2.884	- 2.884	- 2.884
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 541.861	- 546.956	- 552.023
OUTRAS OBRIGAÇÕES - TERCEIROS	- 459.787	- 459.787	- 459.787
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.339.902	- 8.347.236	- 8.356.590
PASSIVO CIRCULANTE	- 26.015.346	- 26.029.469	- 26.045.584

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	12.376.987	-	12.377.007	-	12.377.007
EMPRÉSTIMOS BANCO	-	42.946	-	42.946	-	42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	-	563.643	-	563.663	-	563.663
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	-	11.400.916	-	11.400.916	-	11.400.916
FINANCIAMENTOS	-	369.481	-	369.481	-	369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	13.827.160	-	13.827.160	-	13.827.160
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS COLIGADAS	-	154.252	-	154.252	-	154.252
FINANCIAMENTOS	-	7.588.097	-	7.588.097	-	7.588.097
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	5.759.716	-	5.759.716	-	5.759.716
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	-	325.095	-	325.095	-	325.095
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	5.583.711	-	5.583.711	-	5.583.711
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	-	5.583.711	-	5.583.711	-	5.583.711
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	31.787.858	-	31.787.878	-	31.787.878
CAPITAL SOCIAL	-	830.000	-	830.000	-	830.000
(-) PREJUÍZOS		35.793.843		35.793.843		35.793.843
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		34.963.843		34.963.843		34.963.843
TOTAL	-	22.839.360	-	22.853.503	-	22.869.618

Em **setembro/2024**, houve uma majoração de R\$ 16.115,00, quando comparado ao mês anterior, resultando no **Passivo** consolidado de **R\$ 22.869.618,00**. A seguir, apresentaremos a análise detalhada dos grupos de contas do passivo e suas variações no período:

- **Passivo circulante:** em **setembro/2024**, os passivos a curto prazo somavam R\$ 26.045.584,00, sendo que R\$ 2.789.887,00 representavam as obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 se referiam aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e a quantia de R\$ 9.460.949,00 contemplava as obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, registra-se que em atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72/2020, as Recuperandas realizaram a separação do passivo sujeito à Recuperação Judicial. Contudo, o valor destacado difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo que esta Auxiliar do Juízo solicitou os devidos esclarecimentos, bem como os ajustes necessários.

Em resposta, por ocasião da Reunião Periódica virtual realizada em 09/12/2021, os representantes das Entidades informaram que **“os demonstrativos serão alterados conforme Quadro Geral de Credores”**, o que nada explica acerca da divergência identificada e apontada.

Isso posto, todas as orientações sobre a necessidade de correção dos Demonstrativos Contábeis com brevidade foram realizadas, de forma que esses registros estejam equivalentes aos valores devidamente habilitados no Edital de Credores das Empresas.

- **Fornecedores – correntes:** os valores apurados no mês de **setembro/2024**, sumarizaram R\$ 144,00.
- **Obrigações Trabalhistas – correntes:** em **setembro/2024**, o grupo somou R\$ 108.339,00, registrando majoração de R\$ 1.257,00 em relação ao mês anterior.

Além disso, verificou-se que parte das obrigações correntes não foram adimplidas no mês analisado, e que os saldos remanescentes de salários e pró-labore foram reclassificados para a conta “obrigações trabalhistas” no subgrupo “passivo não sujeito recuperação judicial” na Entidade **Transportadora Irmãos Shinozaki**, de modo que boa parte dos saldos indicados remontam de períodos anteriores, de ambas as Recuperandas.

Para complementar as informações mencionadas, segue tabela demonstrativa das obrigações trabalhistas no período de julho a setembro/2024:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	jul/2024	ago/2024	set/2024
SALÁRIOS A PAGAR	- 10.502	- 10.502	- 10.502
PRÓ-LABORE	- 69.183	- 70.440	- 71.697
RESCISÃO A PAGAR	- 20.199	- 20.199	- 20.199
13º SALÁRIOS A PAGAR	- 5.449	- 5.449	- 5.449
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	- 493	- 493	- 493
TOTAL	- 105.825	- 107.082	- 108.339

- **Impostos a recolher:** esse subgrupo consolida todos os impostos e tributos devidos pelas Companhias, sendo que em **setembro/2024** apresentou o saldo de R\$ 2.667.359,00, apresentando aumento de R\$ 438,00 em relação ao mês anterior, decorrente do reconhecimento do INSS sobre a Folha do mês em questão.

- **Passivo Não Sujeito a Recuperação Judicial – curto prazo:** esse subgrupo apresenta os valores das dívidas classificadas como extraconcursais, que foram contraídas após o pedido da Recuperação Judicial.

Em **setembro/2024** alcançou **R\$ 9.460.949,00**, sendo que a conta de “obrigações trabalhistas” aumentou em R\$ 5.067,00, assim como R\$ 9.354,00 em “impostos a recolher”.

- **Passivo não circulante:** as dívidas exigíveis a longo prazo sumarizaram **R\$ 31.787.878,00** em **setembro/2024**, não houve variação em comparação com o mês agosto/2024.

➤ **Empréstimos com Pessoas Ligadas e Empresas Coligadas:** em **setembro/2024**, verificou-se que o saldo de R\$ 12.118.812,00, que se manteve inalterado.

A seguir, tem-se a tabela demonstrativa das contas e saldos que compõem o grupo contábil:

EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	jul/2024	ago/2024	set/2024
EMPRÉSTIMO - RICARDO SHINOZAKI	- 552.522	- 552.542	- 552.542
EMPRÉSTIMO - TAKASHI SHINOZAKI	- 11.122	- 11.122	- 11.122
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.400.916	- 11.400.916	- 11.400.916
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS	- 154.252	- 154.252	- 154.252
TOTAL	- 12.118.812	- 12.118.832	- 12.118.832

No mais, conforme apontado nos Relatórios anteriores, foi identificado que no mês de julho/2021, as Recuperandas efetuaram a reclassificação do valor de R\$ 143.310,00 na conta de Edison Shinozaki, e R\$ 10.638,00 na conta de Wilson Shinozaki, para o grupo “passivo sujeito a recuperação judicial”.

Entretanto, esta Auxiliar entende que a reclassificação não está de acordo com o listado no Quadro Geral de Credores, uma vez que os Gestores não foram relacionados como credores concursais, sendo necessário, portanto, que as Devedoras verifiquem os lançamentos e efetuem os ajustes necessários.

Além disso, conforme mencionado no tópico VIII.I – Ativo, verificou-se que, mesmo após o pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki, assim como esses, também alocaram valores nas Companhias, o que resultou nos saldos dos empréstimos indicados acima, refletindo as obrigações existentes das Recuperandas para com os Sócios e demais pessoas ligadas.

Sobre isso, conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando nas movimentações ocorridas em novembro/2021 e compondo o atual cenário dos empréstimos cedidos e tomados.

Ainda, destaca-se que a diferença de **R\$ 163.342,00**, entre o total do **Ativo** consolidado de **R\$ 22.706.277,00**, e o total do **Passivo** de **R\$ 22.869.618,00**, refere-se ao prejuízo contábil acumulado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no período de janeiro a setembro/2024.

Para elaboração da presente análise, utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia sido transportado para o "Patrimônio Líquido", causando a divergência mencionada acima.

VII.III. PASSIVO CONCURSAL

Conforme o 2º Edital de Credores publicado em 04/11/2019, nos autos do Processo de recuperação n° 1127919-19.2018.8.26.0100, bem como em seus incidentes, a relação de credores sujeitos

aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição até 30/09/2024:

CLASSES	CREDORES	VALORES	PART. CLASSE
CLASSE I	56	R\$ 3.410.458,58	40%
CLASSE II	0	-	-
CLASSE III	18	R\$ 3.063.106,27	36%
CLASSE IV	16	R\$ 2.063.462,32	24%
TOTAL	90	R\$ 8.537.027,17	100%

Ademais, importante destacar que na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/11/2020, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado, sendo que, posteriormente, foi determinado pelo Juízo Recuperacional a apresentação de novo aditivo, a ser votado em nova AGC.

Como consequência à apresentação de novo modificativo, convocou-se nova Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual nos dias 08/07/2021 (1ª convocação), não instalada em razão de ausência de *quórum* (fls. 4.541/4.543), e em 22/07/2021 (2ª convocação), onde votou-se o novo modificativo e houve novamente a **REJEIÇÃO** da proposta das Devedoras após apuração individualizada da votação (fls. 4.556/4.559).

Postas essas questões, cumpre-nos informar que em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, as Recuperandas efetuaram as reclassificações para demonstrar, em separado, os créditos concursais e extraconcursais. Contudo, o valor apontado como dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial está divergente do montante apresentado no Quadro de Credores, sendo que os Demonstrativos Contábeis indicam uma quantia substancialmente superior ao valor do Edital de Credores das Companhias, o que já está sendo tratado com as Recuperandas e sobre o que se aguarda as devidas providências.

VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** é o conjunto de débitos das Recuperandas com os órgãos da administração pública, tais como Receita

Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc., não quitados espontaneamente pela Empresa.

A Dívida Tributária está representada conforme composição abaixo, e em seguida a análise de cada grupo que registrou variação ou que possua alguma situação que necessite ser comentada:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	jul/2024	ago/2024	set/2024
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	-516.008	-516.446	-516.884
FGTS A RECOLHER	-107.475	-107.475	-107.475
INSS DESONERAÇÃO	-225.529	-225.529	-225.529
ENCARGOS SOCIAIS	-849.013	-849.450	-849.888
IRFF S/ SALÁRIOS E PRÓ-LOBORE	-1.340	-1.340	-1.340
IRPJ	-424.161	-424.161	-424.161
CSLL	-239.201	-239.201	-239.201
PIS	-199.027	-199.027	-199.027
COFINS	-919.328	-919.328	-919.328
SIMPLES A RECOLHER	-34.415	-34.415	-34.415
IMPOSTOS A RECOLHER	-8.339.902	-8.347.236	-8.356.590
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP	-10.157.373	-10.164.707	-10.174.061
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	-5.583.711	-5.583.711	-5.583.711
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LP	-5.583.711	-5.583.711	-5.583.711
TOTAL	-16.590.096	-16.597.868	-16.607.660

Em **setembro/2024**, a **dívida tributária** atingiu o montante de **R\$ 16.607.660,00**, com majoração de **R\$ 9.791,00**. A seguir, apresentaremos os grupos que registraram variação de saldo ou que possuem alguma situação que necessite ser comentada:

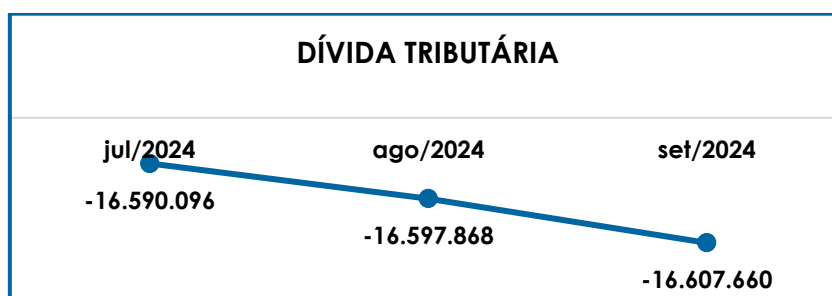
- **Encargos sociais:** os encargos sociais somaram a monta de R\$ 849.888,00 em **setembro/2024**, sendo observado aumento de R\$ 438,00, em virtude da apropriação do INSS gerado sobre a Folha de Pró-labore do mês em questão, na Recuperanda **Shinozaki Transportes**.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos no mês em análise, demonstrando somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

- **Dívida tributária – curto prazo:** o grupo das dívidas tributárias exigíveis a curto prazo perfaz o montante de R\$ 10.174.061,00, com adição de R\$ 9.354,00.
- **Dívida tributária – longo prazo:** o grupo dos débitos tributários exigidos a longo prazo não apresentaram variação no mês analisado, permanecendo com o montante de R\$ 5.583.711,00, sendo que anteriormente os saldos estavam divididos entre 7 contas e passou a ser apresentado em uma única rubrica intitulada "PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS".

No tocante à dívida tributária de longo prazo, após questionamentos desta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que os parcelamentos tributários foram rompidos no ano de 2017, e que serão gerados relatórios atualizados do passivo fiscal das Devedoras, para identificar o total dos valores em aberto e, a partir disso, tomar as medidas cabíveis para a melhor contabilização de tais valores. Continuaremos acompanhando a evolução dessa situação e será relatado no relatório mensal de atividades tão logo ocorram atualizações.

Abaixo, segue a representação gráfica que demonstra a evolução da Dívida Tributária no trimestre:



Do exposto, foi possível constatar que a majoração constante no montante da dívida tributária consolidada é resultado da ausência de pagamentos dos tributos e encargos sociais, além da apropriação de novos valores inerentes ao funcionamento do negócio.

IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um relatório contábil, elaborado em conjunto com o Balanço Patrimonial, que descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jul/2024	ago/2024	set/2024	ACUM/2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	23.000	23.000	41.783	271.783
RECEITA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS	23.000	23.000	41.783	271.783
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-2.473	-2.473	-4.492	-28.872
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.473	-2.473	-4.492	-28.872
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	20.528	20.528	37.292	242.912
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89%	89%	89%	89%
CUSTOS	-21.285	-21.285	-21.285	-228.605
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-758	-758	16.007	14.307
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	-3%	-3%	38%	5%
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 10.993	- 5.982	- 5.982	- 90.155
CONTAS DE CONSUMO	- 828	- 2.395	-	- 10.089
DESPESAS COM IMÓVEL	- 150	- 150	- 309	- 1.209
DESPESAS FOLHAS DE PAGAMENTO	- 2.826	- 2.826	- 2.826	- 25.434
ASSISTÊNCIA MÉDICA	-	-	- 3.256	- 21.414
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 530	-	-	- 530
RECEITA ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 16.086	- 12.111	3.634	- 134.525
DESPESAS FINANCEIRAS	- 17.909	- 289	- 1.701	- 28.817
RECEITA ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 33.995	- 12.400	1.933	- 163.342
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 33.995	- 12.400	1.933	- 163.342

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Conforme quadro acima, no mês de **setembro/2024** foi apurado lucro contábil de **R\$ 1.933,00**, registrando majoração superior a 100% em comparação ao resultado negativo obtido no mês anterior. A seguir, o detalhamento da movimentação de cada grupo de contas da DRE:

- **Receita operacional bruta:** em **setembro/2024**, a “receita operacional bruta” foi de R\$ 41.783,00, não houve alteração em comparação a agosto/2024, sendo que 100% do faturamento auferido no mês analisado corresponde à Devedora **Transportadora Irmãos Shinozaki LTDA**.
- **Deduções de vendas e serviços:** as deduções totalizaram R\$ 4.492,00 em **setembro/2024**, demonstrando ausência de variação em relação ao mês anterior.

No mais, destaca-se que essas deduções abrangem o PIS, COFINS e o INSS desoneração da Folha, incidentes sobre a receita operacional dos meses analisados.

- **Custos:** no mês de **setembro/2024**, totalizaram a quantia de R\$ 21.285,00, demonstrando ausência de variação em relação ao mês anterior.
- **Despesas com serviços contratados:** em **setembro/2024** esse grupo de contas totalizou R\$ 5.982,00, composta por “serviços contábeis” e “serviços advocatícios”.
- **Contas de consumo:** observa-se a recuperanda **não** apresentou saldo, o grupo de “contas de consumo” é formado pelas despesas com “água”, “energia elétrica”, “telefone” e “internet”.
- **Despesas da folha de pagamento:** esse grupo registra a despesa mensal com “pró-labore” e no mês de **setembro/2024** houve o registro no valor de R\$ 2.826,00.

No mais, é importante esclarecer que o valor despendido com os funcionários está abrangido pelo total dos "custos", uma vez que se referem ao pessoal empregado diretamente na operação das Sociedades Empresárias.

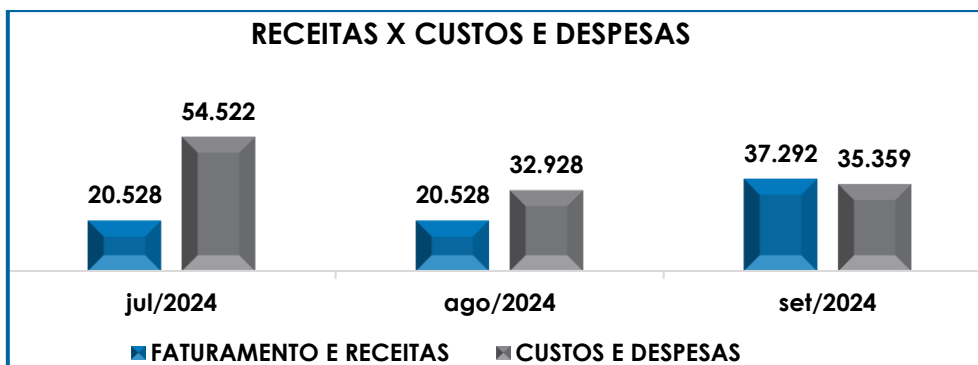
➤ **Assistência médica:** no mês de **setembro/2024**, totalizaram a quantia de R\$ 3.256,00, demonstrando ausência de variação em relação ao mês anterior.

Ademais, especificamente em relação aos pagamentos do "plano de saúde" ao longo do período falimentar, as empresas Recuperandas manifestaram-se, afirmando que: **"Dessa forma, vale ressaltar que, como já esclarecido nas conversas e informações prestadas à equipe do administrador judicial, neste período os funcionários optaram por realizar os pagamentos mensais de seus planos de saúde com seus próprios recursos, para que não fossem prejudicados com seu descredenciamento da rede hospitalar, ainda que momentaneamente. Como é de conhecimento público, nos contratos de convênio médico corporativo, caso as empresas empregadoras não façam os pagamentos em dia de seus beneficiários, estes passam a ser suspensos e não têm mais direito a atendimento. Assim, a atitude adotada se mostra perfeitamente plausível por parte dos colaboradores que assim o entenderam, pois permaneceram ativos sem serem prejudicados pelo período em questão de limbo jurídico que vivenciaram. Portanto, não se tratam estes de valores autorizados ou não judicialmente pela massa falida, mas tão somente uma discricionariedade adotada por parte dos próprios colaboradores por um espaço de tempo de somente 45 dias, até que as próprias recuperandas retomassem o pagamento dessas despesas em prol de seus colaboradores."** (fls. 6.522/6.531).

Sobre as colocações, esta Administradora Judicial posicionou-se (fls. 6.648/6.662), com o intuito de refutar as pontuações do Grupo em Recuperação Judicial.

➤ **Despesas financeiras:** no mês de **setembro/2024** totalizou o montante de R\$ 1.701,00, referentes aos valores registrados como “despesas bancárias” e “juros s/ conta corrente”.

Em complemento ao exposto, segue a demonstração gráfica de todos os custos e despesas em relação ao total de receitas auferidas no período analisado:



Conforme demonstração supra, em **setembro/2024**, as Recuperandas apresentaram um total de receitas líquidas de R\$ 37.292,00, em contrapartida os custos e despesas sumarizaram R\$ 35.359,00, evidenciando a apuração de lucro contábil de R\$ 1.933,00. Em complemento, registra-se que, de forma consolidada, no exercício de 2024 as Devedoras acumularam o prejuízo contábil de **R\$ 163.342,00**.

X. CONCLUSÃO

No mês de **setembro/2024**, o quadro funcional das Recuperandas totalizou **9 colaboradores**. Desses, **06** estavam ativos e **03** afastados por motivos diversos.

Em **setembro/2024**, os custos com a **folha de pagamento** somaram a monta de **R\$ 21.285,00**, mantendo o saldo do mês anterior. Quanto aos pagamentos realizados, foi possível constatar registros de pagamentos nos meses de **agosto/2024** e **setembro/2024** nos valores de R\$

12.610,00 e R\$ 12.488,00, conforme apurado no Livro Razão da Recuperanda **Transportadora Irmãos Shinozaki**.

Ademais, insta consignar que as Devedoras não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas de **agosto/2024** e **setembro/2024**, mas tão somente o extrato da conta corrente “250580-0 BRADESCO”, evidenciando os pagamentos dos colaboradores ativos.

Sobre a ausência de pagamento dos salários e benefícios dos Srs. EDISON RIYUICHI SHINOZAKI, RICARDO MITSUO SHINOZAKI e WILSON KENJI SHINOZAKI, o tema foi novamente abordado na Reunião periódica ocorrida em 22/02/2024, sendo esclarecido pelos presentes que **(i)** o cenário de inadimplemento dos salários destes três colaboradores permanece, e o único pagamento realizado foi a primeira parcela do 13º salário referente a 2023; e **(ii)** não souberam informar o período completo em que não recebem seus salários, restando alinhado que o pedido seria reiterado por *e-mail*, concedendo um prazo para que as Recuperandas analisassem os fatos e apresentassem o período e os valores pendentes, de maneira que os eventuais esclarecimentos prestados serão expostos no próximo relatório de atividades.

Ademais, nota-se o inadimplemento dos encargos sociais no mês em análise, havendo somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS que regularmente é descontado dos colaboradores.

Sobre o Pró-labore, destaca-se que no exercício corrente não houve qualquer pagamento da remuneração dos Sócios, sendo que as Recuperandas justificaram o inadimplemento pela ausência de recursos financeiros. Entretanto, conforme detalhado nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, desde o início do processo de soerguimento, os sócios e outras pessoas relacionadas ao negócio realizam empréstimos junto às Recuperandas, provocando as movimentações de entradas e saídas de valores observadas mensalmente.

O cálculo do **EBITDA** resultou em um lucro operacional de **R\$ 3.634,00** no mês de **setembro/2024**, com reversão do saldo em relação ao resultado negativo obtido no mês anterior, as receitas líquidas apresentaram acréscimo de 82% em relação ao mês anterior, em relação aos custos e despesas houve uma progressão de 3%, justificando o resultado positivo no mês de setembro/2024.

Por sua vez, em **setembro/2024**, o **grau de endividamento** apresentou evolução equivalente a R\$ 16.850,00, sumarizando um resultado de **R\$ 57.787.199,00**.

No que se refere ao **faturamento**, no mês de **setembro/2024** foi de R\$ 41.783,00, acréscimo de 82% em relação ao mês de agosto/2024.

O **Ativo** das Entidades possuía o valor consolidado de **R\$ 22.706.277,00** em **setembro/2024**, com acréscimo de R\$ 18.048,00. Ainda, ressalta-se que a quantia de R\$ 13.323.457,00, equivalente a 61% do Ativo total das Companhias, se referem aos valores a serem restituídos pelos Sócios e pessoas ligadas às Empresas, e parte desse valor refere-se aos empréstimos entre as Empresas do grupo.

O **Passivo**, por sua vez, registrou uma evolução de R\$ 16.115,00 em relação a agosto/2024, e saldo final de **R\$ 22.869.618,00**. No mais, no exercício corrente, destaca-se que o valor das obrigações e origens de recursos difere do total do Ativo em R\$ 163.342,00, referente ao prejuízo acumulado na DRE no período de 2024.

As Empresas não têm conseguido adimplir com suas obrigações tributárias e os encargos sociais, não havendo registro de pagamento nos meses analisados e contribuindo, assim, para a evolução da **Dívida Tributária**, alcançando o montante devido ao Fisco de **R\$ 16.607.660,00**

ao final de setembro/2024, **com o agravante do não recolhimento do INSS, muito embora seja descontado regularmente dos colaboradores.**

A **Demonstração do Resultado do Exercício** apresentou em **setembro/2024** um lucro contábil de **R\$ 1.933,00** com majoração superior a 100% em relação ao resultado contábil desfavorável obtido no mês anterior, considerando a suficiência de receitas para fazer frente aos custos e despesas em cada um dos meses analisados.

Ainda sobre esse ponto, esta Auxiliar do Juízo tem informado as Entidades, via e-mail e nas Reuniões Periódicas, que a atual situação financeira das Empresas, bem como o próprio processo recuperacional, não permitem a descapitalização do caixa e equivalentes de caixa em prol de pessoas da família.

Ademais, esta Auxiliar ressalta que, considerando-se sempre a busca pela colheita, análise e exposição mais completa possível das informações acerca do panorama geral das Empresas, bem como diante recomendações divulgadas pelo CNJ (*Conselho Nacional de Justiça*) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com a finalidade de padronizar as informações a serem prestadas nos relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais sobre a situação econômica, contábil e fiscal das sociedades empresárias, solicitamos as devidas providências às Recuperandas no sentido de disponibilização desses dados para efetiva análise.

Entretanto, apesar dos ajustes realizados, conforme exposto em detalhes no tópico VII.III – Passivo Concursal, os valores indicados nas Demonstrações Contábeis como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não estão compatíveis com os montantes listados no Quadro Geral de Credores atualizado das Entidades, de forma que as diligências sobre o tema seguirão até que as pendências verificadas sejam solucionadas.

Por fim, conforme explanado, foi disponibilizado no DJe., na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das, até então, Recuperandas.**

Entretanto, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

Ainda, importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos referentes aos meses de **agosto e setembro/2024**, bem como por outros documentos colhidos com as Companhias, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 13 de dezembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409